



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 111/2024AQUI-PMSS.

INEXIGIBILIDADE nº 025/2024PMSSIN – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 078/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO
SOARES E A SRA. AURENTINA LELIS DE SOUZA.**

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ – Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.922.554/0001-98, com endereço na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 916.397.195-04 e portador do RG. Nº 746013930/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, 47, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000, doravante denominado **ADQUIRENTE** e do outro lado a Sra. **AURENTINA LELIS DE SOUZA** inscrita no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 494.098.835-04 e portadora do RG. nº 04.874.304-68SSP/BA, Residente e Domiciliada na Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Souto Soares-Ba, CEP 46.990-000, doravante denominado **PROPRIETÁRIO**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, artigo 74 inciso V, Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de imóvel/Lote situado nos limites dos Povoados de Lagoa Nova e Campos de Fora, Zona Rural do Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, medindo 174.240 m² (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos de real), perfazendo o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), área essa que será destinada ao recebimento e tratamento dos resíduos sólidos de maneira segura e ambientalmente correta, conforme Lei de nº 650, de 09 de Agosto de 2024.

1.2. Acostado aos autos do Processo Administrativo – Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024, cuja tramitação resultou no presente instrumento de contrato, encontra-se anexado o laudo de avaliação, constando a topografia do terreno, apresentado pela Engenheiro Civil, vem como a Proposta do **PROPRIETÁRIO**, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, sendo que estes documentos passam a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO:

Contrato por **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos “*aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha*”.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência até 31/12/2024, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV– DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

1º O valor global da presente transação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente à compra do lote descrito na Cláusula 1ª, o qual será pago da seguinte forma:

a) No ato da Assinatura do contrato, deverá ser emitida uma Nota de Empenho no valor total da transação.

b) imediatamente após a publicação do contrato, o pagamento deverá ser realizado à vista, em moeda corrente nacional, mediante depósito identificado/finalidade na Conta do Proprietário.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES

5.1. DO VENDEDOR

5.1.1. Entregar o imóvel/lote devidamente escriturado e registrado livre de quaisquer gravames, débitos de natureza fiscal, trabalhista ou cível, entre eles impostos, taxas, emolumentos, dentre outros, até a imissão do COMPRADOR na posse do imóvel, respondendo, inclusive, pelos efeitos de eventual evicção;

5.1.2. Permitir a vistoria do imóvel objeto do contrato ao COMPRADOR, antes da imissão da posse;

5.1.3. Transferir a posse do imóvel logo após a quitação.

5.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais débitos relativos ao imóvel até a data da escrituração do imóvel, momento em que o comprador será imitado na posse do imóvel.

5.1.5. Assinar a Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato;

5.2. DO COMPRADOR

5.2.1. Efetuar o pagamento do valor na forma e condições estabelecidas neste Contrato;

5.2.2. Realizar o pagamento de todas as despesas e tributos necessários à formalização, escrituração, registro e averbação do negócio jurídico nos órgãos e cartórios competentes;

5.2.3. Assinar a Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, a ser lavrada por Tabelião em Cartório de Notas, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – *Secretaria Municipal de Administração Geral.*

PROJETO/ ATIVIDADE: 2008 – *Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Sec. de Administração Geral.*

Classificação Econômica: 449061 – *Aquisição de Imóveis.*

Fonte: 1500

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos nos termos do art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, subsidiariamente na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLAUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização deste contrato ficará a cargo do servidor Daniel Moreira Damasceno, matrícula de n.º 3601, para as funções de Fiscal de Contratos, cujo objeto contratado for referente a Obras



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

municipais conforme Decretos/GP Nº 455 e 456, ambos publicados em 25 de maio de 2023 no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, publicado em 26 de Agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 173, publicado em 27 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA X – DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos.

Souto Soares – Ba, 28 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

André Luiz Sampaio Cardoso

Prefeito Municipal

ADQUIRENTE

AURENTINA LELIS DE SOUZA

CPF nº 494.098.835-04

PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: